

Resolução nº 13 de 06 de junho de 2023.

Dispõe sobre o funcionamento inadequado do sítio www.crp23.org.br, determina situação emergencial, conforme decisão em diretoria tomada no dia 06 de junho de 2023, ratificada pelo plenário e adota outras medidas.

O Conselho Regional de Psicologia 23 Região, pelo IV Plenário, reunido em 02 de junho de 2023, 144ª Sessão Plenária Ordinária, 10ª Reunião Plenária Ordinária do IV Plenário, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Lei 5.766, de 20 de dezembro de 1971; bem como o art. 1º do Decreto Federal nº 79.822, de 17 de junho de 1977, que regula a Lei de Criação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Psicologia, em respeito ao inciso IV do art. 24, da lei federal número 8.666 de 21 de junho de 1993

Considerando, a inexistência de norma reguladora no âmbito do CRP23, visto a omissão legislativa na Resolução do CFP nº 040 de 03 de dezembro de 2013;

Considerando, a oportunidade, a conveniência e a discricionariedade da autarquia,

RESOLVE que, *ad referendum do Plenário*:

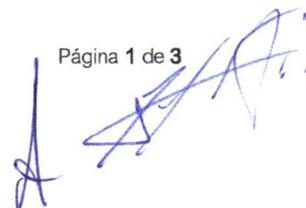
Art. 1º - Declarar, emergência, nos termos do inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, no âmbito do Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região, especificamente no que diz respeito à:

§1º - Tecnologia da informação, quanto a edição, criação, manutenção e adequação do portal www.crp23.org.br, para que seja reestabelecido o funcionamento adequado, garantindo a segurança digital, a LGPD (Lei nº 13.709/2018), a LAI (Lei nº 12.527/2011), o portal dos atos oficiais, as novas medidas adotadas pelo Tribunal de Contas da União, conforme treinamento onde o CRP23 participou.

§2º - Para garantir o retorno do acesso à categoria, das informações oficiais e: aos anúncios, à ouvidoria, o histórico do conselho, as decisões do plenário, os convênios firmados com outras empresas para beneficiar à categoria, o espaço de orientação e fiscalização dentre muitas outras atividades desenvolvidas pela autarquia.

§3º - Contratação emergencial de pessoa física ou jurídica para resolver a demanda específica de retorno ao funcionamento pleno do site: www.crp23.org.br.

Art. 2º - O rito para contratação seguirá as normas da administração pública, especialmente a Portaria do CRP23 nº 06/2023, cuja finalidade é organizar os processos



do CRP23.

Art. 3º - No caso da omissão, da norma supracitada, deverá realizar os atos, mais comuns e relevantes convencionais, para garantir os princípios da: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 4º - A contratação deverá ser apreciada pela Comissão de Licitação e Patrimônio.

Parágrafo único - Para acompanhar a presente contratação, será estabelecida portaria de fiscal de contrato, devendo ser um(a) funcionário(a) do CRP23, para efetivamente atestar as seguintes exigências.

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito à Diretoria do CRP23 sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicar, através de relatório, à Diretoria do CRP23, para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência, logo após encaminhar para à Diretoria do CRP23, para as devidas providências;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas



Felipe



expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço ou nos materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

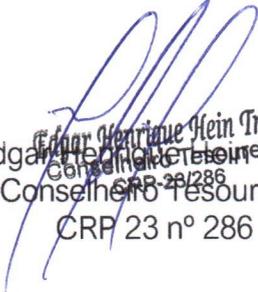
XI - elaborar ofício solicitando acesso ao fundo de sustentabilidade, junto ao CFP, quanto a despesa realizada com o presente contrato, visando receber para o CRP23, o valor correspondente.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos de forma imediata.

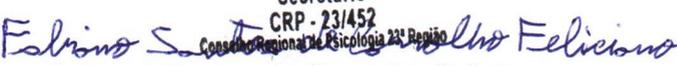
Palmas, 06 de junho de 2023.



Arivandre Araujo Guimarães Tavares
Conselheiro Presidente
CRP-23/466
Arivandre Araujo Guimarães Tavares
Conselheiro Presidente
CRP 23 nº 466



Edgar Henrique Hein Trapp
Conselheiro Tesoureiro
CRP 23 nº 286
Edgar Henrique Hein Trapp
Conselheiro Tesoureiro
CRP 23 nº 286



Fabiano Santos de Carvalho Feliciano
Secretário
CRP - 23/452
Conselho Regional de Psicologia 23ª Região
Fabiano Santos de Carvalho Feliciano
Conselheiro Secretário
CRP 23 nº 452



Douglas Hermann de Sousa
Conselheiro Vice-presidente
CRP 23 nº 943